

Aut X

23 OUT 1985
FOLHA DE SÃO PAULO

Plebiscito

Ass. Constituinte

MIGUEL REALE JR.

Desde os bancos acadêmicos, na escola do Largo São Francisco, privo da amizade de Flávio Bierrenbach, o qual sempre teve, com os amigos e na vida pública, uma marca, uma característica maior: a lealdade.

Participei, no início de outubro, de reunião com o presidente Ulysses Guimarães, o líder Pimenta da Veiga e o deputado Cássio Gonçalves, na qual se buscava uma solução conciliatória para a alternativa Congresso ou Assembléia Constituinte. Mantive, no decorrer do mês, outros contatos com o deputado Flávio Bierrenbach, tratando, principalmente, da criação da comissão representativa que se encarregaria, durante a elaboração da nova Constituição, da discussão e votação da legislação ordinária.

Em momento algum Flávio Bierrenbach assumiu qualquer compromisso, apenas revelando o seu estado de perplexidade e as pressões que sobre si recaíam nos dois sentidos.

Se a idéia proposta é congruente com o estado de dúvida do relator, outorgando ao povo a decisão, Congresso ou Assembléia Constituinte, por outro lado, a acolhida da solução do plebiscito, criada por Fábio Comparato e defendida por Baeta, presidente da Ordem dos Advogados, foi infeliz, pois não é senão um xeque-mate no Congresso Nacional, que ficou colocado contra a parede.

Já por rejeitar o plebiscito, pelo qual se consultaria o povo brasileiro se deveria haver Congresso ou Assembléia Constituinte, o Congresso sofre desgaste, de que é exemplo a Carta de Brasília, dos Advogados,

emanada domingo. Nesta Carta, fala-se que o Congresso usurpa o direito do povo, acumplicia-se ao governo, trai a Nação.

No entanto, caso se aceitasse a hipótese do plebiscito, seria muito pior, pois, até a data de sua realização, em março de 1986, os defensores da Assembléia exclusiva, que a transformaram em fórmula salvadora, fariam sua campanha, que se estenderia a todos os brasileiros, de modo ainda mais agressivo, denegrindo e aviltando o Congresso Nacional enquanto instituição.

Além do Congresso, perde é a democracia, cujo alicerce básico está em instituições respeitadas, mormente o Legislativo.

Em nome da beleza de uma idéia age-se sem avaliar as consequências, em atitude própria de um bacharelismo que não se une à prudência, virtude imprescindível aos cultores do Direito.

Aliás, a idéia do plebiscito soma-se a outras duas hipóteses que viabilizariam a Assembléia exclusiva, todas em prejuízo do Legislativo: uma das hipóteses seria o presidente José Sarney, em ato de império, convocar a Assembléia Constituinte, desconhecendo a existência do Congresso Nacional — seria o golpe de Estado; outra, proposta pelo PT, consistiria no Congresso Nacional decretar sua auto-falência, reconhecer-se indigno de representar a Nação na feitura da Constituição, dando uma machadada no próprio pé. Agora, a terceira, que põe o Congresso contra a parede.

Tanto se fala em Assembléia exclusiva e soberana quando, na verdade, as últimas experiências políticas indicam que sempre os constituintes reuniram-se condicionados pela situação política. Em Portugal houve Assembléia, mas limitada pelas decisões constantes do Programa do Movimento das Forças Armadas e pelas plataformas 1 e 2, nas quais foram fixados princípios a serem adotados na Constituição. Na Espanha, o pacto político estabeleceu a convivência dos contrários: os republicanos aceitaram a Monarquia; os católicos o divórcio; os comunistas a propriedade privada dos meios de produção. E mais, a Constituição foi votada pelas Cortes, Câmara e Senado.

No Brasil, libertamo-nos do autoritarismo com o Congresso Nacional em pleno funcionamento, por meio de uma eleição feita pelo próprio Congresso, tanto que outorga-se ao Legislativo a legitimidade e a autoridade para convocar a Constituinte.

O fato de ser o Congresso a realizar a nova Constituição não extrai o principal: terá poderes para construir, no seu todo, em decisão de maioria absoluta, um novo estatuto político. Será um Congresso a ser eleito tendo-se por tema principal das eleições a construção de uma nova Carta Magna.

No que difere tal de uma Assembléia exclusiva? A forma de representação parlamentar não será modificada pela força dos Estados menores. Ou será que alguém, com ato de império, alteraria? Por outro lado, os pretendentes com maior possibilida-

de de serem eleitos, para uma e outra hipótese, serão os mesmos, posto que nenhum deputado, por apenas ser Assembléia e não Congresso, deixaria de concorrer. Acrescente-se que o próprio presidente da Ordem dos Advogados admite que os constituintes, em causa própria, se elejam, elaborada a Constituição, membros da Câmara dos Deputados.

Vê-se, portanto, que a questão não é verdadeira, mas antes semântica, mais uma ilusão.

Seria, doutra parte, crível admitir que só por ser Assembléia exclusiva, os eleitos seriam homens maravilhosos, desprendidos, que fariam obra libertadora, mesmo que distantes do povo, saindo de seus gabinetes de profissionais liberais.

Neste momento, maior é a responsabilidade das elites pensantes, para não se tomar de arroubos revolucionários em favor da beleza das idéias, quando o substancial está no conteúdo da nova Constituição e na educação política a ser desenvolvida, transmitindo à maioria dos brasileiros o que é uma Constituição, quais as soluções que atendem ao clamor dos mais fracos e como lutar por posições concretas de justiça social.

Denegrir o Congresso como instituição é dar passos atrás, facilitando a reedição de 13 de dezembro de 1968, destruindo-se a democracia em seu próprio nome.

MIGUEL REALE JUNIOR, 41, é advogado, professor da Faculdade de Direito da USP, ex-presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), ex-secretário da Segurança do Estado de São Paulo.